



Câmara Municipal de Ouro Branco

PROJETO DE LEI 197 /2025.

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 197 DATA RECEBIDA 02/10/25
HORA 16:59 DATA 1
DEBATE 19:00
Adelmo Henrique J. Moreira
Presidente da Câmara Municipal

Institui, no município de Ouro Branco/MG, o “Selo de Origem Legal” para bares, restaurantes e estabelecimentos similares que adquiram bebidas alcoólicas exclusivamente de empresas licenciadas e legalmente constituídas e dá outras providências.

O Vereador, Neymar Meireles Magalhães, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no artigo 52 da Lei Orgânica do Município de Ouro Branco/MG c/c artigo 79 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

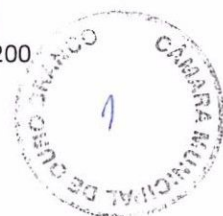
Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do município de Ouro Branco/MG, o “Selo de Origem Legal”, destinado a bares, restaurantes e similares que adquiram bebidas alcoólicas exclusivamente de empresas licenciadas e legalmente constituídas.

Art. 2º – Para obtenção do selo, o estabelecimento deverá:

- I – Apresentar notas fiscais de todas as compras de bebidas alcoólicas realizadas nos últimos 12 meses;
- II – Manter cadastro atualizado dos fornecedores, com CNPJ ativo e registro junto aos órgãos competentes;
- III – Permitir vistoria e auditoria por parte da Prefeitura ou órgão designado.

Art. 3º – O selo terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado mediante nova avaliação.

Art. 4º – O descumprimento dos requisitos acarretará a cassação do selo, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.





Câmara Municipal de Ouro Branco

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará esta lei, definindo critérios, procedimentos de avaliação, divulgação dos estabelecimentos certificados e demais providências necessárias.

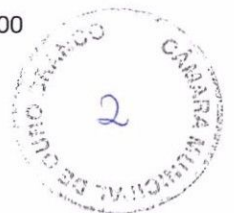
Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 02 de outubro de 2025.

NEYMAR MAGALHAES
MEIRELES:05686320608

Assinado de forma digital por
NEYMAR MAGALHAES
MEIRELES:05686320608
Dados: 2025.10.02 16:48:35 -03'00'

Neymar Magalhães Meireles
Vereador





Câmara Municipal de Ouro Branco

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente,

Senhores Vereadores,

A presente iniciativa visa instituir, no Município de Ouro Branco, o “Selo de Origem Legal” para bares, restaurantes e estabelecimentos similares que adquiram bebidas alcoólicas exclusivamente de empresas licenciadas e legalmente constituídas.

O Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990) e a Lei 8.918/1994 (sobre produção e comercialização de bebidas) exigem que bares e restaurantes adquiram bebidas de fornecedores legalmente constituídos, com nota fiscal e rastreabilidade. A comercialização de bebidas adulteradas é crime.

O Ministério Público de Minas Gerais reforçou em 2025 que bares e restaurantes devem comprar bebidas apenas de empresas licenciadas, exigindo nota fiscal e cadastro atualizado de fornecedores.

A proposta se fundamenta em três pilares principais: proteção ao consumidor, valorização do comércio legal e alinhamento às recomendações dos órgãos de controle e à legislação vigente.

Primeiramente, o presente projeto tem por finalidade a proteção ao direito do Consumidor, uma vez que a comercialização de bebidas alcoólicas de origem duvidosa representa risco à saúde pública, podendo resultar em intoxicações, danos à saúde e até mesmo óbitos. O selo proposto busca garantir que os estabelecimentos certificados adquiram bebidas apenas de fornecedores regularizados, com nota fiscal e rastreabilidade, protegendo o consumidor contra produtos adulterados ou contrabandeados.

Visa ainda a valorização do comércio legal, já que a iniciativa estimula a concorrência leal entre os estabelecimentos, valorizando aqueles que cumprem rigorosamente a legislação e contribuem para o desenvolvimento econômico do município. O selo funcionará como um diferencial competitivo, agregando valor à marca dos bares e restaurantes que aderirem ao programa, além de incentivar a formalização de fornecedores locais.

A legislação federal, como o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990) e a Lei 8.918/1994, já exige que bebidas alcoólicas sejam adquiridas de empresas legalmente constituídas, com controle e rastreabilidade. Recentemente, o Ministério Público de Minas Gerais e órgãos de fiscalização têm reforçado a necessidade de que bares e restaurantes mantenham cadastro atualizado de fornecedores e apresentem notas fiscais de suas compras, como forma de garantir a segurança e a legalidade do setor.





Câmara Municipal de Ouro Branco

O selo funcionará como um diferencial competitivo, agregando valor à marca dos bares e restaurantes que aderirem ao programa, bem como instrumento de incentivo à adoção de boas práticas de gestão, compliance e transparência, promovendo a cultura da legalidade e da responsabilidade social entre os empresários do ramo de alimentação e entretenimento. Visa ainda, incentivar a formalização de fornecedores locais.

A comercialização de mercadorias impróprias para consumo configura crime contra as relações de consumo, conforme art. 7º, IX, da Lei Federal nº 8.137/1990.

O MPMG destaca que toda a cadeia de fornecedores — fabricantes, distribuidores, bares, restaurantes, hotéis e organizadores de eventos — deve garantir que produtos disponibilizados ao mercado sejam seguros, conforme o disposto nos arts. 8º a 10 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), bem como observar as normas específicas de identidade, qualidade, registro e rastreabilidade previstas na Lei nº 8.918/1994 e no Decreto nº 6.871/2009. Além disso, a adulteração de bebidas pode caracterizar o crime hediondo previsto no art. 272 do Código Penal, sujeitando os responsáveis a severas sanções criminais.

A medida contribui para a redução da informalidade, aumento da arrecadação municipal e fortalecimento da imagem de Ouro Branco/MG como cidade comprometida com a segurança, qualidade e legalidade dos produtos comercializados em seus estabelecimentos. Além disso, proporciona ao consumidor maior confiança na escolha do local onde consumir bebidas alcoólicas, estimulando o turismo e o desenvolvimento local.

Diante do exposto, a aprovação do projeto se mostra necessária e oportuna, trazendo benefícios diretos à população, ao setor produtivo e ao município como um todo.

Ouro Branco, 02 de outubro de 2025.

NEYMAR MAGALHAES Assinado de forma digital por NEYMAR
MAGALHAES MEIRELES:05686320608
MEIRELES:05686320608 Dados: 2025.10.02 16:51:43 -03'00'

Neymar Magalhães Meireles
Vereador

